



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº 22/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Acrescenta o § 6º ao art. 1º. da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

#### **Relatório**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Juína-MT, no exercício de sua competência legal e regimental, emite o presente parecer técnico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que visa acrescentar o § 6º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estabelecendo critério específico de base de cálculo para o adicional de insalubridade destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

#### **I. COMPETÊNCIA E OBJETO**

Compete a esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara, apreciar o aspecto jurídico, constitucional e de redação das proposições legislativas, bem como sua conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis.

#### **II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O projeto encontra amparo na Emenda Constitucional nº 120/2022, que deu nova redação ao art. 198 da Constituição Federal, incluindo o § 9º, cujo teor é o seguinte:

*“§ 9º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos.”*

A proposição visa ajustar o cálculo do adicional de insalubridade desses profissionais com base no novo patamar remuneratório fixado pela Constituição, o que confere aderência ao princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) e isonomia (CF, art. 5º, caput), evitando que a base de cálculo permaneça vinculada ao salário mínimo tradicional, quando a Constituição já estabeleceu uma base mínima diferenciada para tais cargos.

Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto também está alinhado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, art. 192), que trata do adicional de insalubridade conforme grau de exposição ao agente nocivo, bem como à NR-15 do Ministério do Trabalho e ao que dispõe a jurisprudência predominante sobre a necessidade de Laudo Técnico para a concessão do benefício.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **III. TÉCNICA LEGISLATIVA**

A proposição está elaborada em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que tange à clareza, concisão e precisão do texto, sem causar obscuridades quanto à sua aplicabilidade ou interpretação. A redação do § 6º é objetiva e específica corretamente a base de cálculo e os percentuais aplicáveis segundo laudo técnico pericial, demonstrando adequada técnica jurídica.

### **IV. HARMONIA COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

A Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, que rege o regime jurídico dos servidores de Juína, permite adequações por lei complementar, sendo plenamente legítimo o acréscimo ora proposto, pois não cria cargos nem altera a estrutura da carreira, mas sim ajusta os critérios de cálculo de um direito já previsto legalmente, em razão de nova determinação constitucional.

### **V. CONCLUSÃO**

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como dos princípios gerais do Direito Administrativo e da Técnica Legislativa:

1. O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 é constitucional, legal e adequado;
2. Está em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, com a CLT, com a jurisprudência consolidada e com a legislação complementar aplicável;
3. Atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e respeita o ordenamento jurídico municipal.

Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação**, recomendando sua apreciação em plenário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

**VITOR GABRIEL**  
**Relator**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 22/2025  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTART N.º 08/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada ao **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**, confirma sua viabilidade legal e manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto, recomendando sua aprovação na forma em que foi apresentado, conforme os critérios e condições estabelecidas.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
**Presidente**

**IRINEU LOCATELLI**  
**Membro**